



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201964000565
Número Único: 0000560-63.2019.8.25.0014
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 24/03/2019
Competência: Canindé de São Francisco
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Requerente: FLAVIO DOS SANTOS
Endereço: Rua Hortêncio Alves Feitosa, S/N,
Complemento: em frente a casa de Ginaldo Professor, residindo na casa de sua sogra Maria Costureira,
Bairro: CENTRO
Cidade: CANINDE DE SAO FRANCISCO - Estado: SE - CEP: 49820000
Advogado(a): EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO 5914/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

24/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201964000565, referente ao protocolo nº 20190324200800648, do dia 24/03/2019, às 20h08min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



AO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO -
ESTADO DE SERGIPE

RITO ORDINÁRIO

FLAVIO DOS SANTOS, brasileiro, vigilante, maior e capaz, convivente, sem endereço eletrônico, portador do RG nº 3.007.514-9 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 998.865.105-87, residente e domiciliado na Rua Hortêncio Alves Feitosa, n.442, Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP – 49820-000, por meio de seu procurador que a esta subscreve, com endereço profissional no rodapé desta página, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT)

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ, CEP - 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico sítio: www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos do art 98 e ss do NCPC, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta**

Monte Alegre/SE:
Praça Presidente Médici, nº 172,
Centro, CEP. 49690-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

Canindé de São Francisco/SE:
Av. Paulo Afonso, nº 478, Centro,
CEP. 49820-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344



declaração de pobreza que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

A parte autora possui renda mensal de meio salário mínimo, portanto, impossibilitado de arcar com o pagamento das custas processuais.

Segue extrato informatizado retirado do portal do INSS.

2. DOS FATOS

A Parte Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 05/08/2018, e, em razão de tal acidente, o autor teve fratura na clavícula, com deformidade no seu antebraço esquerdo, com consequências continuas.

Os danos estéticos à parte autora são evidentes e a funcionalidade de seu membro superior esquerdo foi afetada.

No entanto, sabedor de seu direito ao recebimento de seguro obrigatório(DPVAT), a parte demandante ingressou com pedido administrativo de concessão de seguro junto à parte ré.

Em decorrência de tal pedido, a parte requerida efetuou o pagamento de R\$843,75(oitocentos e quarenta e tres reais e setenta e cinco centavos), tão somente, na conta bancária do requerente, cujo extrato segue anexado.

O pagamento se deu no dia 22.02.2019, conforme extrato bancário anexado.

Porém, o autor não se conforma com o valor recebido, uma vez que diante do dano estético sofrido e da perda funcional de seu membro, de caráter permanente, o valor pago pela requerida se mostra aquém do que efetivamente deveria ser pago ao autor.

Irresignado e sabedor de seu direito, aciona esse Poder Judiciário para ver sanada tal situação e após a realização de laudo pericial, por perito desse Juízo, seja a requerida compelida a arcar com a diferença em favor do autor existente, complementando o pagamento já realizado em valor ínfimo.

2.1. LEGITIMIDADE PASSIVA

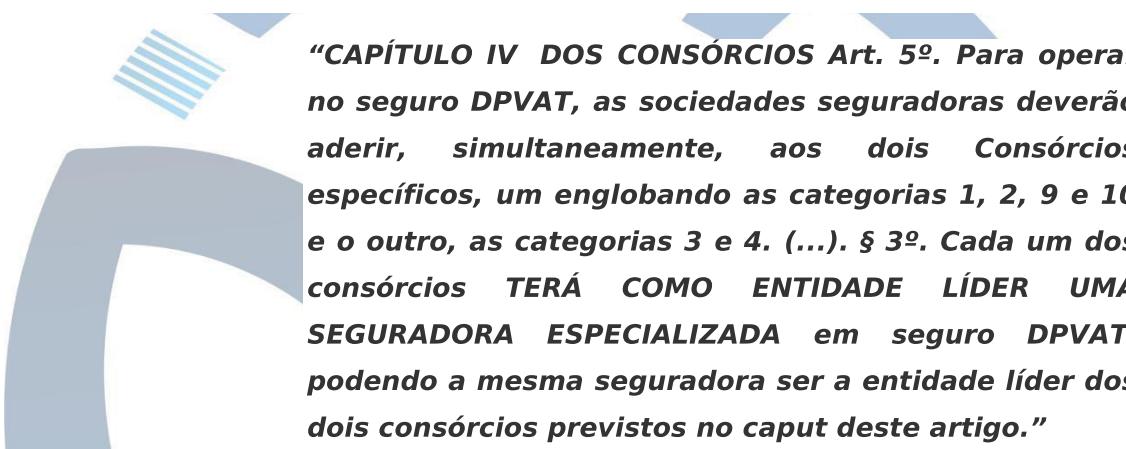
Monte Alegre/SE:
Praça Presidente Médici, nº 172,
Centro, CEP. 49690-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

Canindé de São Francisco/SE:
Av. Paulo Afonso, nº 478, Centro,
CEP. 49820-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

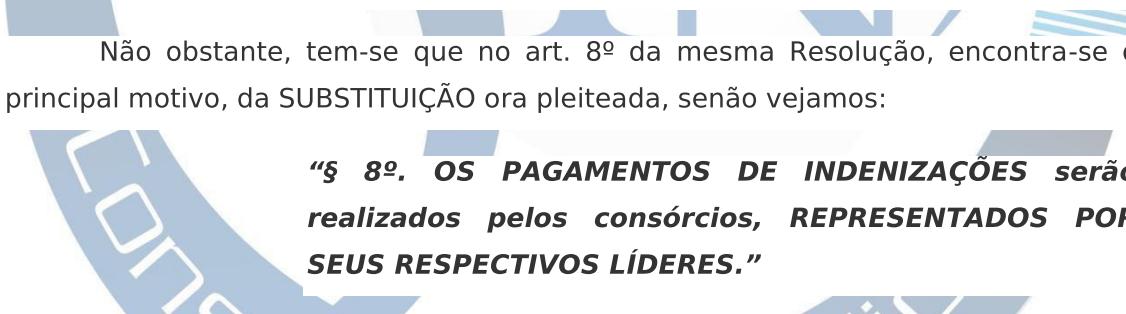
Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

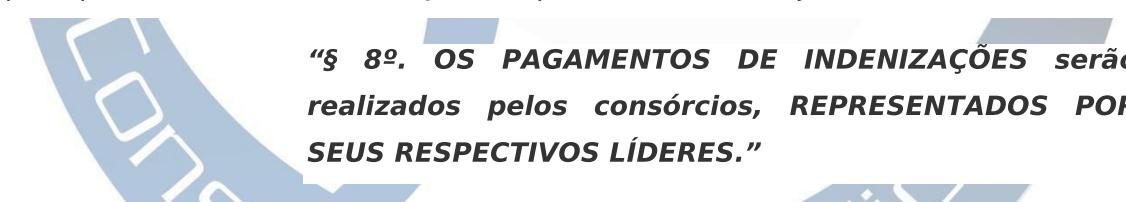
Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:



“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”



Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:



“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

2.2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber os valores relativos ao seguro obrigatório DPVAT.

Monte Alegre/SE:
Praça Presidente Médici, nº 172,
Centro, CEP. 49690-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

Canindé de São Francisco/SE:
Av. Paulo Afonso, nº 478, Centro,
CEP. 49820-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

— Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

**APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO -
SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE -
DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ
PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE
REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO
PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -
FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO
PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º,
INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO
PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO
UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade
permanente proveniente de acidente automobilístico,
de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a
comprovação do sinistro e dele tenha originado as
seqüelas no acidentado.2. O conceito preconizado pelo
§ 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação
alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de
acidente automobilístico, quando se tratar de
invalidez permanente parcial incompleta a indenização
proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as
repercussões de natureza média, sobre o valor
integral da indenização por morte ou invalidez
permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A
finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a
garantia de uma indenização que atenda às
necessidades repentinhas e prementes do acidentado,
que no caso em tela, teve como consequência e em
decorrência do sinistro, deformidade permanente no
membro inferior direito.DPVAT4. Recurso provido em
parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE
0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira
de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª
Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos
nossos).**

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir de *per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.

Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que a autora tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso da autora.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:



Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo do IML, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório

Outrossim, o grau de deficiência sofrida pela autora influencia na quantidade do valor a ser embolsado. Desta forma, necessário se faz a designação de perícia

- judicial para fins de verificação do real estado de saúde da demandante com consequente verificação do grau de incapacidade que acometeu a autora.

Reza o art. 3º e ss. da Lei nº 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da

Monte Alegre/SE:

Praça Presidente Médici, nº 172,
Centro, CEP. 49690-000

E-mail: tourinhonetoadv@live.com

Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

Canindé de São Francisco/SE:

Av. Paulo Afonso, nº 478, Centro,
CEP. 49820-000

E-mail: tourinhonetoadv@live.com

Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

§ 2º O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradadas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadradada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados. (Vide Medida nº 340, de 2006)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária.

§ 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela lei previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos. (Renumerado com nova redação pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser alvará judicial. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**DPVAT. ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
------------------------	---	---------------------

Monte Alegre/SE:
Praça Presidente Médici, nº 172,
Centro, CEP. 49690-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

Canindé de São Francisco/SE:
Av. Paulo Afonso, nº 478, Centro,
CEP. 49820-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita à parte autora, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família, com a declaração de desnecessidade de marcação de audiência de mediação, uma vez que a lide necessita de prova técnica para o seu deslinde;



- b) Informa que entende desnecessária a marcação de audiência de mediação a que alude o art. 334 do NCPC, em razão de que a lide necessita de prova pericial, o que desnatura a eficácia do ato mediatório;
- c) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- d) A designação de perícia judicial para comprovação do grau de deficiência que atinge a parte autora, perícia a ser realizada por médico ortopedista;
- e) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;
- f) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- g) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados, por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento) com base no valor da condenação;

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Caninde/SE, 24 de março de 2019.

Bel. EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO

ADVOGADO - OAB/SE nº 5.914

Monte Alegre/SE:
Praça Presidente Médici, nº 172,
Centro, CEP. 49690-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

Canindé de São Francisco/SE:
Av. Paulo Afonso, nº 478, Centro,
CEP. 49820-000
E-mail: tourinhonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): *Flávio dos Santos Brasilino, casamento regular, RG. 30073149 550756 CPF 998.865.105-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Filho, 510, Centro de São Francisco, Sergipe. E-mail eletrônico, desconhecido.*

OUTORGADO: EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5914, com endereço profissional no rodapé abaixo.

PODERES: todos os poderes para o foro em geral, com a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, discordar, receber valores e dar quitação em juízo ou fora dele, adjudicar ou remir, se necessário for, bens penhorados, passar recibos e reconhecer direitos, agindo como convier, em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para _____.

Canindé de São Francisco/SE, 01 de novembro de 20 18.

Flávio dos Santos Brasilino
OUTORGANTE(S)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

DECLARO, ainda, nos termos do art. 98 e ss do NCPC e, para os devidos fins, de que atualmente não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de sustento próprio e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Canindé de São Francisco/SE, 01 de novembro de 20 18.

Flávio dos Santos Brasilino
Declarante

Monte Alegre de Sergipe/SE:
Praça Presidente Médici, nº 172,
Centro, CEP. 49690-000
E-mail: tourinhotonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

Canindé de São Francisco/SE:
Av. Paulo Afonso, nº 478, Centro,
CEP. 49820-000
E-mail: tourinhotonetoadv@live.com
Tel.: (79) 99928-7078 / 98820-1344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NAME

FLAVIO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

30075149

SSP

SE

CPF

998.865.105-87

DATA NASCIMENTO

15/02/1980

FILIAÇÃO

JOAO PEREIRA DOS
SANTOS FILHO
MARIZETE DA CONCEICAO
LIMA

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB.

A

Nº REGISTRO

02167436762

VALIDADE

28/08/2020

1ª HABILITAÇÃO

24/01/2002

OBSERVAÇÕES

O ; X ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

31/08/2015

02354304865
SE017084938

Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

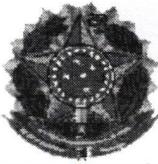
ASSINATURA DO EMISSOR

DETTRAN-SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1160588761

PROIBIDO PLASTIFICAR



JUSTIÇA ELEITORAL

28ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE
FORUM ELEITORAL JUIZ MANOEL SOARES PINTO, RUA ANTONIO CAETANO DE SÁ Telefone 7933461252

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, constam para o eleitor FLAVIO DOS SANTOS, nascido em 15/02/1980, filho de MARIZETE DA CONCEICAO LIMA e JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, número de inscrição eleitoral 017772932119, vinculado ao município de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, os seguintes dados cadastrais (MERAMENTE DECLARADOS PELO REQUERENTE, SEM VALOR PROBATÓRIO):

Ocupação: OUTROS

Grau de instrução: ENSINO MÉDIO COMPLETO

Estado civil: SOLTEIRO

Endereço: RUA HORTENCIO ALVES FEITOSA 442 FRENTE A MERCINHO TORRE

CEP: 49820000 Telefone: 98543980

Em 5 de novembro de 2018.

MIRTES BRASILIANO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CARTÓRIO



18% 21:02

<https://meu.inss.gov.br/ci>

1



EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

Histórico para

FLAVIO DOS SANTOS

17/02/2019



17/03/2019



OK

COMPETÊNCIA	VALOR(R\$)	STATUS	PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
-------------	------------	--------	-----------------------------	----------------------

02/2019	499,00	PAGO	26/02/2019	26/02/2019
---------	--------	------	------------	------------



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180537036

Vítima: FLAVIO DOS SANTOS

Data do Acidente: 05/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FLAVIO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: FLAVIO DOS SANTOS

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000003893

Conta: 000000021831-9

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



NOME DO PACIENTE: FLAVIO DOS SANTOS
DATA DA ENTRADA: 10/08/2018
DATA DA SAÍDA: 10/08/2018

RELATÓRIO MÉDICO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

HISTÓRICO CLÍNICO:

Fratura de clavícula há 05 dias (vítima de acidente de trânsito).
Escoriações pelo corpo.

Diagnóstico = Fratura diafisária da clavícula (E.)

Conduta = Imobilização do membro superior esquerdo.

Medicado para casa, orientações sobre o tratamento.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Orlando Ferreira Alves - CRM 1789

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X)

ARACAJU, 28 de Novembro de 2018



DR. ORLANDO FERREIRA ALVES

MEDICO DO SETOR DE ANALISE DE PRONTUÁRIOS SAME- HSE



201910900244

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Canindé de São Francisco

Data: 24/03/2019

Num. Guia: 201910900244

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 13/04/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910900244

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Canindé de São Francisco

Data: 24/03/2019

Num. Guia: 201910900244

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 13/04/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Canindé de São Francisco

Data: 24/03/2019

Num. Guia: 201910900244

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 13/04/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



◀ Extrato por período

Horários e Limites

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00
		Saldo	1,50 C
22/02/2019	000001	CRED TED	843,75 C
		Saldo	845,25 C
22/02/2019	221328	SAQUE ATM	845,00 D
		Saldo	0,25 C

RETORNAR



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

27/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos, observa-se que o requerente pediu o benefício da justiça gratuita, todavia não restou comprovada a necessidade do aludido benefício, segundo determina o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Assim, intime-se o Demandante, por seu causídico, via DJ, para que traga aos autos comprovante de renda, bem como qualquer outro documento que entendam plausível para comprovação de sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ressaltando que a mera declaração de pobreza não é suficiente para comprovar a real necessidade da gratuidade de justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Canindé de São Francisco**

Nº Processo 201964000565 - Número Único: 0000560-63.2019.8.25.0014

Autor: FLAVIO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, observa-se que o requerente pediu o benefício da justiça gratuita, todavia não restou comprovada a necessidade do aludido benefício, segundo determina o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Assim, intime-se o Demandante, por seu causídico, via DJ, para que traga aos autos comprovante de renda, bem como qualquer outro documento que entendam plausível para comprovação de sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ressaltando que a mera declaração de pobreza não é suficiente para comprovar a real necessidade da gratuidade de justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Fortuna de Mendonça, Juiz(a) de Canindé de São Francisco**, em **01/04/2019**, às **16:41:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000774225-95**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

03/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO - 5914}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

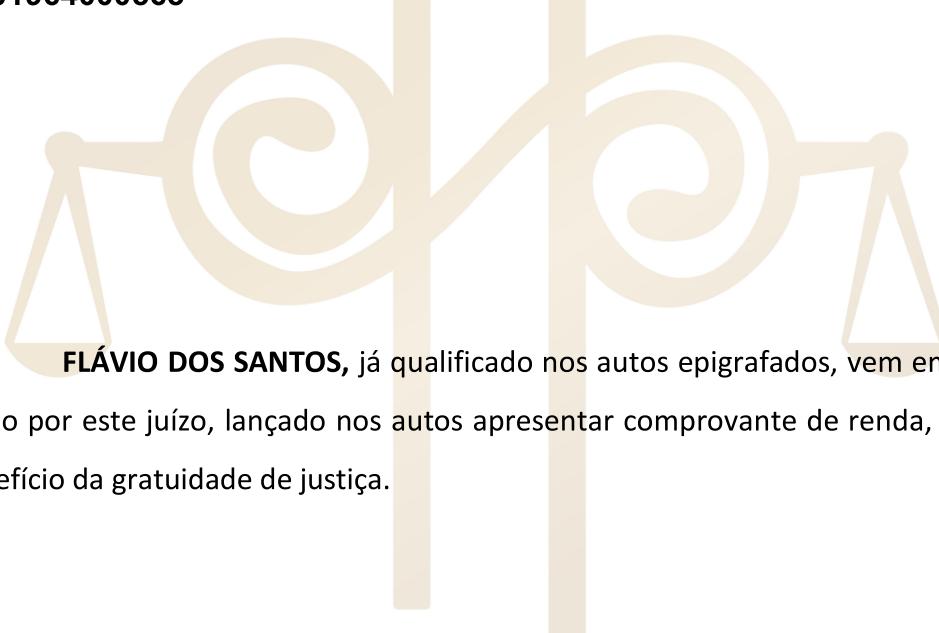
Não

Bel. Epaminondas Tourinho de M. Neto
etmnadvogado@gmail.com

Bela. Kelly Caroline Serra dos Santos
kellyserra.adv@hotmail.com

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO- ESTADO DE SERGIPE.

Processo nº 201964000565



FLÁVIO DOS SANTOS, já qualificado nos autos epigrafados, vem em atendimento ao despacho exarado por este juízo, lançado nos autos apresentar comprovante de renda, a fim de que seja concedido o benefício da gratuidade de justiça.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Canindé de São Francisco, 03 de ,março de 2019.

**EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO
OAB/SE 5914**

AB13 Sistema de Administracao de Beneficios - INSS 20/03/2019
CAIXA-SIABE Consulta Beneficio/Conta 13:41:48

Beneficio	550444513 9	NIT	0	PREVIDENCIARIO
CPF	998865105 87	Sinônimo	759600	DIRE: 5182
Pregão/Lote .:	01 / 02	MR	220011	Tipo MR ..: 04
Agência	3893	SR	2646	UF: SE
Conta	00000301 0	Dt Abert Cta .:	17/11/2017	Ult Mov .: 27/02/2019
Beneficiário : FLAVIO DOS SANTOS TP.Benfco:				

Dt Disp	Dt Valid	Valor	Liq	St	Id	M	Tp	CS	Esp	Dt Ocor	Compet	Dt Cred	Dt Prest
28/11/18	31/01/19	715,50	RS	072	2	02	01	036	29/11/18	11/18	20/11/18	29/11/18	
26/12/18	28/02/19	477,00	RS	073	2	02	01	036	27/12/18	12/18	13/12/18	27/12/18	
29/01/19	29/03/19	499,00	RS	074	2	02	01	036	30/01/19	01/19	22/01/19	30/01/19	
26/02/19	30/04/19	499,00	RS	075	2	02	01	036	27/02/19	02/19	19/02/19	27/02/19	
27/03/19	31/05/19	499,00	DD	076	2	02	01	036		03/19	19/03/19		

Totais Liquidos:
Disp: 0,00 Bloq: 0,00 Resid(999): 0,00 Geral: 0,00
Entre com Número do Beneficio ou CPF ou NIT ou Ag/Conta/DV e Tecle <ENTER>.

ABE N 021 CONSULTA EFETUADA - CONFIRME NOME DO BENEFICIARIO
F03=RET F04=MENU F05=HIST F06=REINICIA F07=PREV F08=NEXT F09=CONSULTA F12=FIM F
13=MIGRACAO F14=LIST_CPF F15=BLOQ

AB10 Sistema de Administracao de Beneficios - INSS 20/03/2019
CAIXA-SIABE Demonstrativo Mensal 13:42:47

Linhas 1 a 1 de 1			
Beneficio	550444513 9	NIT	0
CPF	998865105 87	Conta	3893 094 00000301 0
Mes referencia .:	02 / 2019	Nome ..	FLAVIO DOS SANTOS
Ini Validade	26/02/2019	CPF	99886510587
Fim Validade	30/04/2019	Especie	036
Rubrica	DESCRICAO LANCAMENTO	VALOR	C/D
101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	499,00	C

Vr Liquido Cred: 499,00 Vr Bruto Cred: 499,00 Vr Desconto:

ABE N 575 EXISTE RUBRICA COM DESCRIÇÃO EM BRANCO
F03=RET F04=MENU F05=LISTA F06=REINICIA F07=PREV F08=NEXT F12=FIM F13=LIST_CPF



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a manifestação retro, faço os autos conclusos para deliberação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900124}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

15/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial. Nos termos do art. 334 , do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2019, às 10:45 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 16/05/2019 às 10h:45min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Canindé de São Francisco**

Nº Processo 201964000565 - Número Único: 0000560-63.2019.8.25.0014

Autor: FLAVIO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial.

Nos termos do art. 334 , do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2019, às 10:45 horas, no Fórum local.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC).

Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

¹Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Fortuna de Mendonça, Juiz(a) de Canindé de São Francisco**, em **15/04/2019**, às **08:58:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000907910-38**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

17/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta/Mandado de Citação e intimação para (o) a requerido(a) e que deixei de intimar a parte autora, tendo em vista que esta possui advogado constituído nos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201964000565

DATA:

17/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201964003615 do tipo Carta de Citação e Intimação - Liminar - Cautelar Procedimento Sumário [TM1981,MD1995]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

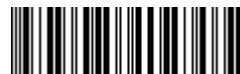
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canindé de São Francisco
Praça Padre Cicero, s/n
Bairro - Centro Cidade - Canindé de São Francisco
Cep - 49820-000 Telefone - (79) 3346-9600

Normal(Justiça Gratuita)



201964003615

PROCESSO: 201964000565 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000560-63.2019.8.25.0014
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: FLAVIO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) sobre o teor da liminar/tutela antecipada concedida, bem como CITADO(A), por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

Finalidade: Comparecer neste Juízo à audiência de conciliação, sob pena de, na ausência injustificada, reputar-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, §2º e 319 do CPC). Não sendo obtida a conciliação, oferecerá a parte ré, na própria audiência, DEFESA ESCRITA ou ORAL, na forma do art. 278 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial. Nos termos do art. 334 , do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2019, às 10:45 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 16/05/2019 às 10h:45min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 16/05/2019 às 10:45:00, **Local:** PÇA PADRE CÍCERO, FORUM DOM JUVENCIO DE BRITTO - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM1981, MD1995]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE ASSIS MARTINS JUNIOR**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canindé de São Francisco, em
17/04/2019, às 13:29:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000945784-45**.